



## RECURSO ADMINISTRATIVO

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – UASG 070014  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025  
SEI Nº: 0008889-27.2023.6.13.8000

ILUSTRE PREGOEIRA SRA. CARLA CRISTINA BAETA SCARPELLI DESIGNADO PARA  
O PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2025 do TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Forte Segurança Eletrônica LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.376.395/0001-45, sediada na Rua Tiradentes 1B, Centro, Campo Belo/MG, representado pelo sócio proprietário Sr. Tiago Corrêa dos Reis, CPF nº 030.892.716-80, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa, requerer, no prazo legal, o presente Recurso, em face a declarada vencedora do certame para o ITEM 7 e 8, MS SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 17.772.398/0001-87 pelos motivos abaixo transcritos.

### I – DA TEMPESTIVIDADE E RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



O Pregão Eletrônico em comento ocorreu no dia 03 de Fevereiro de 2025, de forma eletrônica e tem por objeto a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com instalação dos equipamentos, fornecidos por COMODATO, e prestação de serviços de monitoramento diário, manutenções corretivas, sempre que necessárias, de todos os equipamentos componentes do sistema, nos imóveis ocupados pelos Cartórios Eleitorais do Estado de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme será demonstrado a seguir, a empresa acima elencada, NÃO ATENDEU as exigências presentes no Edital. O não atendimento das exigências editalícias fere o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, devendo a empresa acima ser desclassificada do Certame, conforme fatos e fundamentos aduzidos abaixo.

### III SÍNTESE DOS FATOS

#### III.1 NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.4.2 DO EDITAL

##### PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Finalizada a etapa de lances no pregão, a empresa declarada vencedora arrematou o ITEM 8 pelo valor de R\$ 370.000,0000. Após essa fase, a pregoeira solicitou a proposta ajustada no valor do arremate, bem como os documentos de qualificação técnica de acordo com o item 7.4 do edital.

#### 7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado equivalente a 50% do total solicitado.

- a. Para fins da comprovação de que trata subitem 7.4.3, considera-se parcela de maior relevância a execução de serviços de monitoramento eletrônico.
- b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



d. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa proponente e em plena validade, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital).

7.4.2. Comprovação de que possui em seu corpo técnico pelo menos 1 (um) Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro de Produção – Eletricista ou Engenheiro Industrial – Elétrica, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados nesse TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital).

Sra pregoeira, verificando as CAT enviada pela referida empresa, observamos que não atende a qualificação técnica exigida no edital

A licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica, um fornecido pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIÃO e outro pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24 REGIÃO, comprovando assim o atendimento ao item 7.4.1

A empresa, forneceu seis CAT's, TODAS SEM REGISTRO DE ATESTADO, o que não comprova a capacidade técnica e ainda, apenas uma das CAT refere-se a serviço de instalação de sistema de alarme monitorado em APENAS UMA LOCALIDADE. O restante das CAT's são referentes a serviços de outra natureza.

O CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA DIZ O SEGUINTE:

## REGISTRO DE ATESTADO

"O registro do atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante é o procedimento realizado pelos CREA's que visa vincular esse atestado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma o instrumento que comprova a aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus



elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas."

[https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Carta-de-Servi%C3%A7os\\_Registro-de-Atestado\\_03\\_Online.pdf](https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Carta-de-Servi%C3%A7os_Registro-de-Atestado_03_Online.pdf)

Ou seja, para a devida comprovação de técnico profissional a CAT tem que estar acompanhada de seu respectivo atestado.

A CAT apresentada pela licitante refere-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA. Como falado, não possui atestado relacionado ao mesmo e além disso, refere se apenas a uma única localidade monitorada, quando o exigido é no mínimo 50% do Item em questão.

Vejamos no link do CREA-SC a CAT sem registro de atestado.

<https://portal.crea-sc.org.br/profissional/acervo-tecnico/acervo-tecnico-no-pais/procedimentos-para-cat/cat-sem-atestado/>

"Esta Certidão não tem a finalidade de registrar Atestado para participação em concorrências públicas (Lei de Licitações).

Este documento é utilizado para fins de comprovação de currículo, de tempo de serviço e também para participação em concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade."

O ITEM 7.4.2 DO edital é claro onde solicita: "...à EXECUÇÃO dos serviços similares aos discriminados nesse TERMO DE REFERÊNCIA(Anexo I deste Edital).

Vejamos na página do CREA-MG as definições de CAT com vinculação de atestado e CAT sem vinculação de atestado:

<https://www.crea-mg.org.br/acervo-de-atividades/para-voce/acervo-tecnico-profissional>

CAT com vinculação de Atestado/Declaração - Expedida pelo CREA-MG, esta certidão comprova a EXECUÇÃO de um trabalho pelo profissional, com vinculação de atestado/declaração e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário.



CAT sem vinculação de Atestado - Expedida pelo CREA-MG, esta certidão comprova o trabalho realizado e registrado pelo profissional com base em ARTs especificadas no requerimento.

Está muito claro que a CAT necessita obrigatoriamente estar acompanhada de seu respectivo atestado para atendimento ao ITEM 7.4.2

#### IV – DOS PEDIDOS:

Demonstrado anteriormente que se trata de um ato de não atendimento das normas editalícias, que fere os princípios e indo em desconformidade a qualificação técnica pedimos:

a) A revogação da decisão de declarar vencedora para o ITEM 7 e 8 a empresa MS SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ 17.772.398/0001-87

b) A reabertura do certame na fase de análise de propostas convocando a empresa FORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA CNPJ 05.376.395/0001-45 para apresentação de sua proposta ajustada.

b) Que o presente recurso suba para a autoridade superior em caso de negativa do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campo Belo/MG, 18/02/2025

Representante Legal da Empresa  
Nome: Tiago Corrêa dos Reis  
CPF: 030.892.716-80

05.376.395/0001-45  
FORTE SEGURANÇA  
ELETRÔNICA  
RUA TIRADENTES, 1-B - CENTRO  
CEP 37.270-000 - CAMPO BELO-MG